



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000

Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

LEI Nº 2.645, DE 8 DE MAIO DE 2007

**Autoriza a venda de bem imóvel
que discrimina e dá outras
providências.**

MARCO ANTONIO DE LOURENÇO, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo a vender, ou por qualquer outra forma alienar, mediante processo de licitação pública, o bem imóvel de propriedade do município, que a seguir será discriminado:

a) um terreno com área de 216,00 metros quadrados, designado de parte do lote 16, da quadra E, localizado no Jardim Santa Izabel, na cidade de Uchoa, onde mede 6,50 metros de frente para a Rua Brasil, do lado direito de quem dessa rua olha, mede inicialmente 7,50 metros em curva para a Praça Labib Yamim, e mais 16,00 metros em reta, dividindo com a parte de imóvel de propriedade de Nelson Luis Dias Barreira (parte do lote 16) do lado esquerdo de quem da rua Brasil olha mede da frente aos fundos 24.00 metros, confrontando com João Carlos Magalhães, e nos fundos mede 9,50 metros, confrontando com Eduardo Antonio Hidalgo. O referido imóvel é matriculado sob nº 48.938 no Segundo Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Jose do Rio Preto (SP), sendo cadastrado na Prefeitura Municipal de Uchoa sob nº 0174000701.

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

Av. Pedro de Toledo, 1.011 – CEP: 15.890-000
Estado de São Paulo – Fone: 3826.9500

Artigo 2º – O Poder Executivo expedirá o competente Edital abrindo o certame licitatório, definindo todas as condições de venda do imóvel licitado, inclusive resguardando eventuais direitos de terceiros.

Parágrafo Único – O preço do imóvel licitado será apurado em Laudo de Avaliação a ser elaborado por uma Comissão Especial de Avaliação, a ser designada por ato do Poder Executivo.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, em 8 de maio de 2007.


MARCO ANTONIO DE LOURENÇO
Prefeito Municipal

Registrado no livro de leis, em seguida publicado no mural da Prefeitura


Miriam Dona Palharini
Diretora de Gabinete

Site: www.uchoa.sp.gov.br
Email: pmdeuchoa@ig.com.br